



C.M.V. 5458, 17 5407
Proc. N°:
Fls. 01
Resp:
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 2748 /2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador José Aparecido Aguiar solicita que seja encaminhada ao Senhor Prefeito a seguinte indicação: **Solicitar ao departamento competente que tome as medidas necessárias para que seja elaborado Projeto, conforme Lei nº 5105/2017, do município de Rio Claro, em anexo, que "Dispõe da Proibição de uso de Aparelhos Eletrônicos, Celulares, Tablets, Smartphones e congêneres por Servidores Públicos em Unidades de Saúde no Município de Valinhos"**

Justificativa:

Municípios têm procurado este vereador com reclamações dos serviços de saúde do município, em especial, relatando que servidores e assemelhados, no exercício dos cargos e funções nas unidades de saúde do município, atuam com desatenção no atendimento, colocando em risco o desempenho e o resultado pretendido.

Sabemos que, a desatenção e desvio de concentração nas importantes e relevantes funções no trato das questões de saúde que envolve os municípios, tendo em vista, a constatação do uso desmedido de aparelhos celulares, tablets e congêneres por servidores e assemelhados, colocando em risco a saúde dos pacientes e do próprio servidor;

Tem a presente Lei, como objetivo precípua, evitar acidentes de trabalho, assim como, evitar colocar em risco a saúde e vida dos cidadãos. Na aplicação da presente lei, almeja-se a melhoria na qualidade do atendimento ao cidadão, e um ambiente de trabalho mais seguro e de acordo com o que requer os cuidados na área da saúde.

Valinhos, 31 de outubro de 2017.


José Aparecido Aguiar
Vereador/ PSDB



Câmara Municipal

C.M.V. 5458, 17
Proc. N°:
Fls. 02
Resp: D

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 5105
de 16 de outubro de 2017

(Dispõe da Proibição de uso de Aparelhos Eletrônicos, Celulares, Tablets, Smartphones e congêneres por Servidores Públicos Municipais em Unidades de Saúde no Município de Rio Claro)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - É proibido o uso de aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, por Servidores Municipais e assemelhados, nas Unidades de Saúde do Município de Rio Claro.

§ 1º - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres fica liberada nos casos onde houver anuência superior, ou nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de atendimento nos cuidados de saúde própria, de seus familiares diretos, e no auxílio ao atendimento do cidadão demandante dos serviços públicos na área da saúde.

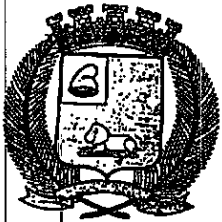
§ 2º - A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberdade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.

Artigo 2º - A proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei, abriga ao que dispõe o Art. 116 da Lei Complementar 017/2007, que estabelece os deveres do servidor, entre os quais:

- I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentos;

Artigo 3º - A presente Lei abrange a todos os servidores públicos, prestadores de serviços e afins, que no exercício de suas funções e prestações de serviços ao poder municipal, de forma direta ou através de sua fundação municipal de saúde, tais como: Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 Horas), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI), Farmácia Municipal, Pronto Socorro Municipal Integrado (PSMI), Centro de Especialidade e Apoio Diagnóstico (CEAD), Posto de Saúde da Família (PSF).

11 e



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo

C.M.V. 5458, 17
Proc. N°:
Fis. 03
Resp: P

LEI N° 5105
de 16 de outubro de 2017

2.

Artigo 4º - Caberá ao chefe geral de cada unidade de atendimento de saúde do município, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece a presente Lei.

Artigo 5º - As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao disposto na presente Lei serão aquelas previstas na Lei Complementar nº 017/2007 e demais dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.

Parágrafo Único - Caberá a Fundação Municipal de Saúde ou a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor quanto a vigência da presente Lei, assim como, a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de outubro de 2017

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGRIANTE
Secretário Municipal Interino dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração